



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Relatório Final

Petição n.º 507/X/3.ª – Carta contra a prova de avaliação de conhecimentos e competências para ingresso na carreira docente, solicitando a revogação do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de Janeiro, bem como a alteração dos artigos 2.º e 22.º do Estatuto da Carreira Docente, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

Relator: Deputado João Bernardo (PS)

16 de Julho de 2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Petição n.º 507/X/3.ª

Relator: Deputado João Bernardo

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Federação Nacional dos Professores - FENPROF

Assunto: Carta contra a prova de avaliação de conhecimentos e competências para ingresso na carreira docente, solicitando a revogação do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de Janeiro, bem como a alteração dos artigos 2.º e 22.º do Estatuto da Carreira Docente, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

1. Nota Preliminar

A presente Petição foi entregue na Assembleia da República em 19 de Junho de 2008, tendo sido recebida na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, para apreciação no dia 25 de Março.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 9 de Julho, a petição foi definitivamente admitida e nomeado o signatário como seu relator.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

2. Conteúdo e motivação da petição

Os peticionários, mediante a apresentação da petição em análise, pretendem demonstrar a sua oposição à prova de avaliação de conhecimentos e competências para ingresso na carreira docente, solicitando a revogação imediata do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de Janeiro, bem como a alteração dos artigos 2.º e 22.º do ECD.

Para esse efeito, os peticionários justificam a sua posição adoptando as seguintes linhas argumentativas:

1. A exigência de aprovação na prova de avaliação de conhecimento e competências, parece apoiar-se em desconfiças em relação à qualidade da formação inicial de professores conferida pelas instituições de ensino superior, através de cursos acreditados e certificados pelo Governo;
2. A prova afasta da profissão e carreiras docentes todos os que não obtenham, no mesmo ano e em chamada única, uma classificação mínima de 14 valores em qualquer das suas duas ou três componentes, pelo que se traduz na imposição de um novo requisito habilitacional, criado ao arrepio da Lei de Bases do Sistema Educativo, designadamente o artigo 34.º n.º 1;
3. O cariz eliminatório não mais visa do que iludir as elevadas taxas de desemprego docente.

3. Enquadramento

A prova de avaliação de conhecimentos e competências, de que trata a presente petição, encontra-se prevista na alínea f) do artigo 22.º do ECD (após a última alteração



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

pelo Decreto-lei n.º 17/2007, de 19 de Janeiro), enquanto requisito geral de admissão a concurso, no âmbito do processo de recrutamento e selecção, para nomeação em lugar de quadro de ingresso ou acesso.

Com efeito, o Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 Janeiro, que os peticionários rejeitam, concretiza o disposto no n.º 8 do artigo 22.º do ECD, de acordo com o qual *«as condições de candidatura e de realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências são aprovadas por decreto regulamentar.»*

Relativamente à orientação política, a prova em causa, de acordo com o preâmbulo do Decreto Regulamentar, surge num novo contexto normativo em que se faz depender *«o provimento definitivo em lugar dos quadros de um efectivo período probatório destinado a verificar, em contexto real, a capacidade de adequação do docente às exigências do desempenho profissional docente, bem como se exige, para o acesso ao topo da carreira docente, a demonstração, em prova pública e em concurso, de especial aptidão para o exercício das funções de coordenação, supervisão e avaliação dos restantes docentes»*, com o objectivo de *«assegurar que o exercício efectivo de funções docentes fica reservado a quem possui todos os requisitos necessários a um desempenho profissional especializado e de grande qualidade»*.

4. Audição dos Peticionários

Considerando que a petição tem mais de 6000 cidadãos subscritores, cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da LDP, procedeu-se à audição obrigatória dos peticionários, em sede de reunião ordinária da Comissão de Educação e Ciência, no passado dia 15 de Julho.

Nesta ocasião, os peticionários tiveram a oportunidade de reiterar no essencial os argumentos expostos no texto da petição, sendo interpelados por todos os grupos parlamentares ora representados.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

5. Antecedentes Parlamentares

A matéria da petição em apreço foi anteriormente tratada na Assembleia da República, tendo sido objecto de 2 petições, de um projecto de lei e de um projecto de resolução, nomeadamente:

- (i) Petição n.º 428/X/3.ª, de iniciativa de 86 subscritores em que se *«solicita a tomada de medidas que obstem a que a prova de ingresso na carreira de docente seja instituída nos termos do Decreto Regulamentar n.º 3/2008»*;
- (ii) Petição n.º 438/X/3.ª, com 12457 peticionários, que solicitavam *«a tomada de medidas contra a prova de ingresso na carreira docente, nomeadamente a reformulação do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de Janeiro, com a inclusão da prova nos próprios cursos de via ensino, como requisito de conclusão da licenciatura e a não aplicação da mesma a docentes já profissionalizados»*;
- (iii) Projecto de Lei n.º 484/X/3ª do Grupo Parlamentar do PCP propunha a eliminação da prova de avaliação de conhecimentos e competências do concurso para lugar do quadro de ingresso na carreira docente, tendo o mesmo sido rejeitado, com os votos do PS, do PSD, e do CDS-PP e os votos favoráveis do PCP, do BE, do PEV e de 1 Deputada não inscrita; e
- (iv) Projecto de Resolução n.º 338/X/3.ª do Grupo Parlamentar do PSD que *«recomenda ao Governo a alteração das normas que regulam a dispensa da realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências prevista no artigo 22.º do ECD, cuja apreciação ainda não teve lugar.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

6. Conclusões

- 1) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- 2) A petição tem mais de 6000 subscritores, pelo que reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), para que fosse obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e bem assim a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a) LDP).
- 3) No dia 15 de Julho de 2008, procedeu-se à audição obrigatória dos peticionários, em sede de reunião ordinária da Comissão de Educação e Ciência.
- 4) Os peticionários solicitam à Assembleia da República a revogação do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de Janeiro, bem como a alteração dos artigos 2.º e 22.º do Estatuto da Carreira Docente, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.
- 5) Os peticionários justificam a sua posição alegando, no essencial, que esta prova: (i) se apoia em desconfianças em relação à formação inicial conferida no ensino superior; (ii) afasta da profissão docente candidatos ao arrepio da Lei de Bases do Sistema Educativo; (iii) visa iludir as elevadas taxas de desemprego docente.
- 6) A prova de avaliação de conhecimentos e competências encontra-se prevista no novo ECD enquanto requisito geral de admissão a concurso, no âmbito do processo de recrutamento e selecção, normal e obrigatório, para nomeação no quadro de ingresso ou acesso.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

- 7) A prova de avaliação e respectivo regime visam *«assegurar que o exercício efectivo de funções docentes fica reservado a quem possui todos os requisitos necessários a um desempenho profissional especializado e de grande qualidade»*.
- 8) Em informação disponibilizada a propósito da Petição n.º 428/X (Requer medidas que obstem a aplicação da prova de avaliação), o Ministério da Educação justificou a opção política com a prossecução de uma orientação da política educativa *«no sentido do reforço das exigências no acesso e no próprio exercício profissional da função docente, no quadro de uma revalorização global da profissão»*, respondendo ainda à acusação de suspeição sobre as instituições de ensino superior, com o exemplo da prática de recrutamento na Administração Central do Estado.
- 9) As medidas solicitadas pelos peticionários implicam uma alteração ao ECD, pelo que os Senhores Deputados e os Grupos Parlamentares, em função das suas posições políticas, tomarão as iniciativas entendidas como pertinentes, nos termos constitucionais e regimentais, conforme sucedeu nos casos do Projecto de Lei n.º 484/X/3ª (PCP) e do Projecto de Resolução n.º 338/X/3ª (PSD).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

PARECER

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) A presente petição deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º¹ e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º² da LDP.
- b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º³ e do n.º 2 do artigo 24.º⁴ da LDP.
- c) A petição deve ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP⁵.

Anexos:

- i) Projecto de Lei n.º 484/X/3ª;
- ii) Projecto de Resolução n.º 338/X/3ª.

¹ «Do exame das petições e dos respectivos elementos de instrução feito pela comissão pode, nomeadamente, resultar: a) A sua apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos do artigo 24.º; [...]»

² «As petições são apreciadas em Plenário sempre que se verifique uma das condições seguintes: a) sejam subscritas por mais de 4000 cidadãos; [...]»

³ «Findo o exame da petição, é elaborado um relatório final, que deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia da República, contendo as providências julgadas adequadas, nos termos do artigo 19.º»

⁴ «As petições que, nos termos do número anterior, estejam em condições de ser apreciadas pelo Plenário são enviadas ao Presidente da Assembleia da República, para agendamento, acompanhadas dos relatórios devidamente fundamentados e dos elementos instrutórios, se os houver.»

⁵ «São publicadas na íntegra no Diário da Assembleia da República as petições: a) Assinadas por um mínimo de 1000 cidadãos; [...]»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Palácio de São Bento, em 16 de Julho de 2008

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

João Bernardo

António José Seguro